

Handwritten signature

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro

Em, 17 de maio de 1979.

Ass: João Soares de Moura Filho
Prefeito Municipal.

Lei nº 004179

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a aumentar em 45% (quarenta e cinco por cento), os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único - O aumento referenciado, terá efeito retroativo a partir de 1º de maio do corrente exercício.

Art. 2º. Fica fixado em 1 (um) salário mínimo regional, a "Pensão" da senhora Lindaura Maria Protes Cortes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi

João Soares de Moura Filho

19

coço em contrário.

Pinheiro, 17 de maio de 1979.

Aos: João Soares de Moura Filho
Prefeito Municipal

Lei nº 005179.

Dispõe sobre assinatura de Convênio com o governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Saúde.

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o "Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Saúde", para reconstrução da Unidade Sanitária de Pinheiro.

Art. 2º. Fica também o Poder Executivo autorizado a proceder a administração direta da reconstrução da referida Unidade; empregar na reconstrução materiais classificados em construção civil como de primeira, acatar a supervisão a ser efetuada pelo Departamento de Edificações e Obras ou o engenheiro designado pela Secretaria; afixar no local da obra placa com os dizeres "Obra do Governo do Estado - Secretaria de Estado da Saúde"; proceder a reforma no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da assinatura do presente convênio.